Dlaw Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 60.741.672/0001-80

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de novembro de 2025

Ref. Relatório nº 2615R-007-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para o período de 26 de maio de 2025 (data do início das operações) a 30 de novembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 -
12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Dlaw Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Dlaw Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 26 de maio de 2025 (data do início das operações) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Dlaw Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 26 de maio de 2025 (data do início das operações) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 184.149 mil, o equivalente a 100,12% de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs"). Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no período; **(v)** exame dos lastros das operações de crédito; **(vi)** exame da liquidação financeira das transações realizadas durante o exercício; e **(vii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo, para a apuração do seu investimento no período, foram razoáveis no contexto das demonstrações contábeis do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 02 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

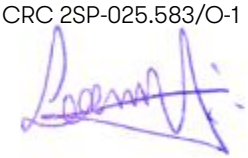

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Classe única do DLAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.741.672/0001-80
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais)

		Em 30 de novembro de 2025		
	Notas explicativas	Quantidades	Valor	% sobre o PL
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**489.760**	**80**	**0,04%**
Disponibilidades			**1**	**0,00%**
Conta corrente			1	0,00%
Cotas de fundo de investimento		**489.760**	**79**	**0,04%**
Cotas de fundos de liquidez		489.760	79	0,04%
Direitos creditórios			**184.149**	**100,12%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	5		**184.149**	**100,12%**
Direitos creditórios a vencer			184.149	100,12%
Total do ativo			**184.229**	**100,16%**
Passivo				
Obrigações a pagar			**297**	**0,16%**
Taxa de administração			19	0,01%
Taxa de gestão			277	0,15%
Auditoria e custodia			1	0,00%
Total do passivo			**297**	**0,16%**
Patrimônio líquido			**183.932**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**184.229**	**100,16%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do DLAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.741.672/0001-80

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	De 26/05 a 30/11/2025
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	**5**	**20.740**
Resultado com direitos creditórios		20.740
Cotas de fundos de investimento	**4**	**5**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		5
Demais despesas		**(1.022)**
Taxa de administração	**18**	(127)
Taxa de gestão	**18**	(827)
Despesas com custodia e auditoria		(9)
Honorários advocatícios		(44)
Outras despesas diversas		(14)
Taxa de fiscalização CVM		(1)
Resultado do período		**19.723**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do DLAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.741.672/0001-80
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	De 26/05 a 30/11/2025
Patrimônio líquido no início do período		
	10	**163.409**
Representado por 73.409,125760 Cotas da subclasse subordinada a 1.000,000000 cada uma		73.409
Representado por 90.000,000000 Cotas da subclasse Sênior I a 1.000,000000 cada uma		90.000
Cotas emitidas	**10**	**800**
Representado por 770,505929 Cotas da subclasse Subordinada		800
Resultado do período		19.723
Patrimônio liquido no final do período		**183.932**
Representado por 74.179,631689 Cotas da subclasse Subordinada a 1.144,497221 cada uma		84.898
Representado por 90.000,000000 Cotas da subclasse Sênior I a 1.100,378081 cada uma		99.034
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		-

Classe única do DLAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.741.672/0001-80
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais)

	De 26/05 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(163.409)
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	5
Pagamentos de taxa de administração	(108)
Pagamentos de taxa de gestão	(551)
Pagamentos de despesas com consultoria e assessoria	(44)
Pagamentos de auditoria e custódia	(8)
Pagamentos de taxa da CVM	(1)
Pagamento de outras despesas administrativas	(13)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(164.129)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas integralizadas	164.209
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**164.209**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**80**
Caixa e equivalentes de caixa no início do periodo	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do periodo	80
Variação no caixa e equivalência de caixa	**80**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do DLAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 60.741.672/0001-80)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Dlaw Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 25 de maio de 2025.

O objetivo da Classe é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos cotistas por meio da alocação de seus recursos em direitos creditórios, conforme estabelece o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e cada Anexo ou apêndice do regulamento.

A Classe destina-se especificamente a receber aplicações de investidores profissionais, conforme definidos no artigo nº 11 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com um período inferior a 12 meses, tendo em vista que a Classe começou suas atividades em 26 de maio de 2025.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 02 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado")

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Títulos de créditos privados

Os direitos creditórios integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado em função da classificação dos títulos.

Para os ativos que possuem negociação em bolsa ou mercado organizado, os direitos creditórios são atualizados diariamente pela divulgação das taxas de mercado, sendo as principais fontes, Anbima, FGV e IBGE.

Já para os ativos que não possuem negociação ativa, a administração analisa as últimas transações realizadas pela contraparte, bem como monitora as liquidações financeiras atreladas ao fluxo do ativo e caso venha o devedor incorrer em inadimplência, é acionado o comitê de risco, para analisar a exposição do risco de crédito da operação, onde são levado em considerações, as garantias, a faixa de atraso do crédito, o efeito vagão das parcelas adimplentes, conforme estabelecido no manual de precificação do administrador.

Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

Caso ocorra a inadimplência das parcelas ou do título de direitos creditórios, o administrador estabelece o comitê de riscos, para que seja avaliada o valor da provisão das perdas esperadas. No estudo, são levados em consideração: as faixas de atrasos dos ativos, o efeito vagão das parcelas a vencer e as garantias, caso aplicável, sendo que no caso a operação detenha algum tipo de garantia real superior a 100% do valor do ativo inadimplido, o percentual da garantia é reduzido da provisão.

Em casos de inadimplência (“default”), o comitê de riscos estabelecerá um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando as faixas de atraso.

Quando a garantia for 100% do valor do ativo inadimplente, a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos nas faixas de atraso. Quando a garantia for superior a 100% do valor do ativo inadimplente, o percentual da garantia reduz a provisão.

e) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Fundos de liquidez imediata (a)	**30/11/2025**	**Faixa de vencimento**
Títulos	**Valor de mercado**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	79	Sem vencimento
Total	**79**	
Total de caixa e equivalente	**79**	

a) Fundo de liquidez imediata

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento (“Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI”), inscrito sob o CNPJ nº 06.175.696/0001-73, iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a pessoas físicas e jurídicas, clientes do Itaú Unibanco S.A. (administrador), do Itaú Unibanco Asset Management Ltda. (gestor) ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A, e tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com “Renda Fixa”, os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração. O fundo investe 95% do seu patrimônio líquido em Fundo de investimento classificados como Renda Fixa e os outros 5% são investidos em Títulos Públicos Federais ou Operações compromissadas, sendo exclusivamente títulos públicos federais.

No período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa” resultado no montante de R$ 5.

5. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são lastreados em Cédulas de Créditos Bancárias, emitidas pelos devedores, em favor de uma instituição financeira e endossadas para a Classe.

(b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe devem atender, na data em que a cessão for realizada, os seguintes critérios de elegibilidade:

a) no momento de sua cessão para a Classe, o direito creditório não pode ter saldo devedor inferior a R$ 1.000; e

b) no momento de sua cessão para o Fundo, o direito creditório não pode ter prazo de vencimento inferior a 30 (trinta) dias.

O Gestor, nos termos do Artigo 33, parágrafo 3º do Anexo II da Resolução CVM 175, é o responsável por verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade.

Na hipótese de o direito creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora, Consultor Especializado, caso contratado, ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

b) Composição dos direitos creditórios

(i) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

Em 30 de novembro de 2025:

Tipo de papel	Emissor	Remuneração	Vencimento	Valor contábil
CCB	Devedor 1	CDI + 9,5%	27/12/2044	184.149
Subtotal				184.149
Total dos direitos creditórios				**184.149**

O lastro da CCB é formado pelos direitos creditórios de honorários advocatícios (“Honorários do Portfólio”), decorrentes de grandes casos judiciais e arbitrais tocados pelos escritórios garantidores.

Esses honorários, contratuais e sucumbenciais, têm percentuais específicos garantidos aos escritórios e representam créditos multimilionários. Há previsão contratual de pré-pagamento obrigatório sempre que precatórios forem liberados e honorários forem recebidos pelo escritório ou devedores, com contas vinculadas e controle direto do credor.

Movimentação dos direitos creditórios

	De 26/05 a 30/11/2025
Saldo do início do período	**-**
Compra de direitos creditórios	163.409
Resultados de direitos creditórios	20.740
Saldo final do período	**184.149**

6. Coobrigação

Os direitos creditórios foram cedidos a Classe com a transferência substancial dos riscos e benefícios.

7. Garantias

Não há garantias reais ou fidejussórias em favor da Classe.

8. Gerenciamento de riscos

Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelos prestadores de serviços essenciais na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos do Fundo e de suas Classes, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não podem os prestadores de serviços essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos cotistas.

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, o Fundo e os cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, os seguintes fatores de riscos, subdivididos quanto à sua materialidade:

Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das classes, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos das Classes. Em virtude de tais condições, a Gestora pode encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo as Classes expostas, durante o respectivo período de falta de

liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora poderá se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito de cada classe.

Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelas classes na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes de cada Classe.

Risco de crédito: as Classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seus respectivos patrimônios líquidos em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos das Classes.

Riscos decorrentes da concentração da Carteira das Classes: as Classes podem estar expostas a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração das carteiras das Classes acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou intermediários das operações realizadas nas carteiras das Classes ou de desvalorização dos referidos ativos. As Classes Podem Estar Expostas À Significativa Concentração Em Direitos Creditórios E/Ou Ativos Financeiros De Poucos Emissores Com Os Riscos Daí Decorrentes.

Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

Risco das Atividades da Gestora: a Gestora, diretamente ou através de pessoas ligadas, gere outros fundos de investimento e contas que usam algumas das estratégias que são utilizadas para composição das carteiras das Classes. A Gestora pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

Negociação e investimentos afiliados: as Classes podem investir em cotas de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações das Classes e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

Riscos de liquidez das Cotas: As Classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva Classe.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras dos fundos e/ou classes cujas cotas sejam investidas pelas Classes; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos podem acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

Risco de titularidade indireta: a titularidade das cotas de determinada subclasse não confere aos cotistas o domínio direto sobre os ativos integrantes da carteira da classe, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das cotas.

Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das cotas é apurado de acordo com os critérios definidos no regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais serão efetivamente liquidados os ativos das carteiras das classes, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: o sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento está sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos de outros fundos geridos pela Gestora foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que podem não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de patrimônio líquido negativo das Classes investidas.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das cotas.

Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante é responsável pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Todavia o Custodiante pode contratar um depositário para que realize a guarda do original dos documentos comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos documentos comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos direitos creditórios. Uma vez que essa verificação de lastro pode ser realizada por amostragem após a cessão dos direitos creditórios, o Fundo, pode adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: A Classe pode adquirir direitos creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco Relacionado à Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios e de suas Garantias: A realização e/ou exclusão das garantias dos direitos creditórios, as quais decorrem de litígios dependem do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos respectivos devedores e à Classe, de que os pagamentos devidos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios e às garantias dos direitos creditórios nos prazos e valores previstos pode afetar negativamente o adimplemento dos direitos creditórios e, consequentemente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios sujeitos a discussão judicial.

Risco de Decisão Judicial Negativa: Os direitos creditórios e as garantias atreladas a eles dependem de decisões definitivas favoráveis no mérito das ações judiciais. As decisões judiciais podem variar a depender do Juízo e do Tribunal competente. As decisões podem definir ou restringir o direito das partes, o público beneficiado, o montante da condenação ou prazo da condenação e o valor dos honorários sucumbenciais, a taxa de correção dos valores da condenação e, ainda, o cabimento de ação civil pública. As decisões podem ser conflitantes entre os processos. Essa incerteza quanto ao desfecho dos processos poderá reduzir, ou mesmo eliminar, o valor das garantias e, consequentemente, dos direitos creditórios, ou divergir da expectativa dos respectivos valores.

Risco Relacionado à Condução das Ações Judiciais: A Classe, apesar de cessionária fiduciárias das garantias vinculadas aos direitos creditórios, as quais decorrem de ações judiciais, pode ser impedida de atuar diretamente como autora ou substituta processual em tais ações por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não pode ingressar em juízo, substituindo o respectivo devedor, na qualidade de alienante fiduciário (cedente fiduciário), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, a Classe apenas pode intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os respectivos devedores continuarão a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas ações judiciais e, assim, poderão desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os direitos creditórios. Não é devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os cedentes, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, a Gestora pode efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, pode optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que pode acarretar perda patrimonial para a Classe.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora é a responsável pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e a excussão de suas respectivas garantias, caso os devedores/sacados dos direitos creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para a Classe, a rentabilidade da Classe pode ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco Tributário. A Gestora envida os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio das Carteiras das Classes, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da respectiva Classe e/ou proteção de suas carteiras, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira de classes de fundos de investimento pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário das Carteiras pode trazer prejuízo aos cotistas.

Riscos de Alterações na Legislação aplicável: A legislação aplicável ao Fundo, às Classes, aos cotistas e aos investimentos efetuados pelas Classes, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, pode ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de novas leis podem impactar os resultados do Fundo.

Alterações das Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, podem sujeitar o Fundo, e/ou os cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que pode impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. A Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, instituiu o novo marco legal da tributação de fundos no país. A lei, dentre outras questões, aprovou a tributação periódica do imposto de renda retido na fonte para os fundos fechados, os quais, até então, somente recolhiam Imposto de Renda quando da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas. No entanto, não há garantia que esta legislação e suas diretrizes perdurarão durante toda a existência do Fundo.

Limitação de Responsabilidade. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 3 de outubro de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo, as Classes e os cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Classe sênior I	**Patrimônio líquido médio**	**Rentabilidade (%)**	**Variação do CDI + 4,5% a.a.**
Período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025	94.413	10,04	10,04

Classe subordinadas	**Patrimônio líquido médio**	**Rentabilidade (%)**
Período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025	78.995	14,45

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas da primeira emissão da Classe Única são ofertadas nos termos da Resolução CVM 160. Parágrafo 1º. O valor total das cotas da primeira emissão da Classe Única é de até R$ 180.000, que têm valor unitário de emissão de R$ 1, totalizando 180.000 Cotas Classe Única. O montante mínimo distribuído no âmbito da primeira emissão é de R$ 1.000, totalizando a distribuição de 1.000 (mil) Cotas Classe Única.

Após a primeira emissão, o Gestor pode, a seu exclusivo critério, aprovar a emissão de novas Cotas Classe Única, as quais podem ser objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Especial de cotistas e, desde que (a) ocorram num prazo máximo de 2 (dois) anos contados da primeira emissão e (b) respeitado um percentual de subordinação proforma igual ou superior ao Índice de Subordinação e o valor máximo do capital autorizado.

A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas Classe Única em valor maior do que o capital autorizado, define as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas Classe Única.

Salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas da Classe Única têm direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

Os investidores que aportarem recursos nas Cotas Seniores têm direito a adquirir uma participação na Cota Subordinada, via emissão primária ou cessão secundária, sempre respeitando a proporção de 9:1. Portanto, para cada 9 unidades monetárias subscritas das Cotas Seniores, os investidores podem adquirir uma participação equivalente a 1 unidade monetária da Cota Subordinada. Para fins de clareza, na primeira emissão, o direito corresponde a um valor de até R$ 10.000, que corresponde a uma participação de até 16,67% da cota subordinada.

No período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 foi integralizado 74.179,631689 cotas da subclasse subordinada no montante de R$ 74.209 e 90.000,000000 cotas subclasse sênior I no montante de R$ 90.000.

Amortização e resgate

Observado o Índice de Subordinação e as disposições previstas nos Apêndices, podem ser distribuídos aos Cotistas Classe Única, conforme o caso, valores relativos:

i. rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe Única relativamente aos Direitos Creditórios, incluindo desinvestimentos;

ii. rendimentos pagos relativamente aos ativos financeiros;

iii. outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe Única; e

iv. outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas Classe Única, ao final do prazo de duração da Classe Única.

As distribuições da Classe Única são feitas sob a forma de amortização de Cotas Classe Única, a critério da Gestora. Não há resgate de Cotas Classe Única, a não ser por ocasião (i) do término do Prazo de Duração das Cotas Classe Única ou (ii) do resgate compulsório de Cotas da Subclasse Sênior quando verificado o atingimento da Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior.

A Gestora deve solicitar por correio eletrônico direcionado a Administradora até às 16 horas do dia anterior para que a amortização ocorra no dia seguinte ao da solicitação (d+1) e, caso solicitada após este horário, a amortização ocorre no segundo dia subsequente ao da solicitação (d+2).

No período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 não houve amortização ou resgate de cotas.

11. Negociação das cotas

As cotas ofertadas podem ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

As cotas Classe Única podem ser negociadas, desde que previamente autorizado por escrito pelo Gestor, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

12. Serviços prestados ao Fundo

Administração:	FIDD Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Prisma Claims Ltda.
Custódia:	FIDD Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	FIDD Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	FIDD Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	FIDD Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

13. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

14. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	De 26/05 a 30/11/2025	
	R$ mil	% PL médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**1**	**0,00%**
Taxa de fiscalização CVM	1	0,00%
Despesas de serviços técnicos especializados	**53**	**0,04%**
Auditoria e custódia	9	0,01%
Honorários advocatícios	44	0,03%
Despesas de taxa de administração	**954**	**0,55%**
Taxa de administração	127	0,07%
Taxa de gestão	827	0,48%
Outras despesas administrativas	**14**	**0,01%**
Anbima	10	0,01%
Bancárias	4	0,00%
Soma	**1.022**	**0,59%**

No Período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 o patrimônio líquido médio foi de R$ 173.408.

15. Classificação de riscos das cotas

No Período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 a Classe não contratou agência classificadora de risco.

16. Outros serviços prestados por auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda, relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

18. Taxa de administração e gestão

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária tesouraria, controle e processamento, os Cotistas da Subclasse Subordinada paga à Administradora taxa de administração correspondente a 0,14% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe Única com mínimo de R$ 11.

A Taxa de Administração é provisionada diariamente, na base de 252 dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir.

O valor da Taxa de Administração é corrigido anualmente pelo valor positivo do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, contados do início do Fundo.

Pela prestação dos serviços de custódia, os Cotistas da Subclasse Subordinada pagam ao Custodiante uma remuneração fixa correspondente a R$ 1 mensais.

A taxa máxima de Custódia é calculada e provisionada à base de 1/252, e é paga pela Subclasse Subordinada mensalmente até o 5º dia útil subsequente a que se referir.

O valor da taxa máxima de Custódia é corrigido anualmente pelo valor positivo do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, contados do início do Fundo

Pela prestação dos serviços de gestão das Cotas da Subclasse Subordinada, é devido à Gestora a seguinte remuneração equivalente a 2 ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada do dia útil anterior:

A taxa de gestão é calculada e provisionada à base de 1/252, e será paga pelo Fundo, trimestralmente, por períodos vencidos.

Não é devida pela Subclasse qualquer taxa de performance.

No período de 26 de maio de 2025 (data de início das operações) a 30 de novembro de 2025 foi registrado na contabilidade R$ 127 a título de taxa de administração e R$ 827 a título de taxa de gestão.

19. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°12.

20. Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

21. Alterações estatutárias

Em consulta formal finalizada em 21 de julho de 2025 foi aprovado as seguintes alterações:

i. Ajustar o objetivo do Fundo, precisamente a remoção da possibilidade de alocação dos recursos em direitos creditórios não-padronizados, conforme § 1º do Art. 2º, com a consequente exclusão do fator de risco relacionado à "Política de Investimento Abrangente", no item XXIV do Art. 22;

ii. Excluir o § 5º do Art. 10º, que trata dos procedimentos descritos no Regulamento, seu Anexo e Apêndices nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição do Gestor;

iii. Ajustar os Fatores de Risco, dispostos no Art. 22, para (1) assegurar a inclusão do tema relacionado às garantias dos direitos creditórios nos fatores de risco relacionados à "Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios", "Decisão Judicial Negativa", "Condução das Ações Judiciais", "Procedimentos de Cobrança"; (2) atualizar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais, relacionadas ao risco de "Alterações das Regras Tributárias";

iv. Acrescentar demais hipóteses de sucessão de cotistas aos direitos e obrigações perante o Fundo, no Art. 25;

v. Restringir a definição de "Diretos Creditórios", que passam a ser representados por cédulas de crédito bancário emitidas pelos devedores, em favor de uma instituição financeira e endossas para a Classe;

vi. Alterar a Política de Investimento da Classe disposta no Art. 9º, para, dentre outras estipulações, adequá-la à restrição deliberada no item "e" acima, e limitar a parcela de alocação em "Direitos Creditórios" em 67% (sessenta e sete por cento);

vii. Alterar a forma de Cobrança dos Direitos Creditórios dispostas no Art. 11º, de modo a elucidar que ela será realizada exclusivamente a critério do Gestor ou Consultor Especializado;

viii. Modificar o agente responsável pela Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios, que passa a ser realizado de forma individualizada pelo Gestor, nos termos do novo Art. 13;

ix. Excluir a possibilidade do Fundo contratar operações com empresas relacionadas à Administradora ou Gestor, ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos por eles, disciplinado pelo Art. 23;

x. Incluir no § 1º do novo Art. 29 a possibilidade de transferência de Cotas, sem a necessidade de autorização prévia do Gestor, caso os cotistas sejam fundos de investimento que sejam geridos pela mesma gestora do(s) fundo(s) de investimento cotista(s).

22. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente
Diretora

Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Contador CRC SP-335768/O-0